



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 01 de agosto de 2014.

Of. nº 218/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte matéria:

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 597, de 01/08/2014, que altera dispositivos da Lei nº 1.428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

O presente projeto visa proporcionar o bom andamento das atividades, que refletirá de forma eficaz na execução dos serviços por parte desses servidores, sendo que o resultado poderá superar os custos do absenteísmo e horas extras originárias da atual situação, bem como, considerando que a Administração Pública não possui disponibilidade financeira para conceder aumento de salário justo e desejado, o presente projeto visa também proporcionar aos referidos profissional melhor forma de prestação de serviço.

Certo de que o projeto merecerá a atenção dos Nobres Edis, aguarda-se sua aprovação em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio da Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

PROJETO DE LEI Nº 597, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei nº 1.428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a forma de prestação de serviço dos profissionais, que assim optarem, de carga horária para produtividade, dos ocupantes do cargo de Nível Superior, nas especialidades de Medicina do Trabalho, Médico na especialidade de Ginecologia, Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Médico do Trabalho, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Sanitarista, Urologia, , Endocrinologia, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I desta lei.

§ 1º O servidor em atividade, deverá fazer a opção expressa de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta lei.

§ 2º O servidor em inatividade temporária, deverá fazer a opção expressa de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data do seu retorno à atividade.

§ 3º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser feita de forma expressa, nos termos do Anexo II desta lei e protocolada junto à Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

§ 4º Feita a opção, o servidor só poderá rever ou alterar sua forma de prestação de serviço, após decorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos, contado da data da opção.

Art. 2º A quantidade de atendimento médico poderá ser alterado de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida para o bem do serviço público, na forma e condições a serem regulamentadas por decreto municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação desta lei.

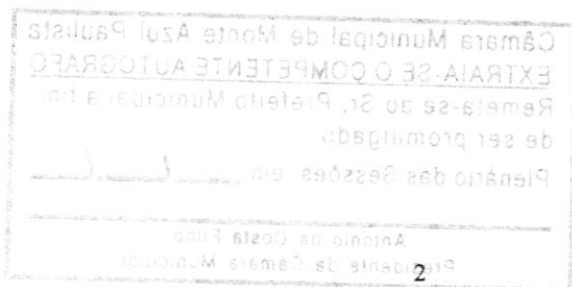
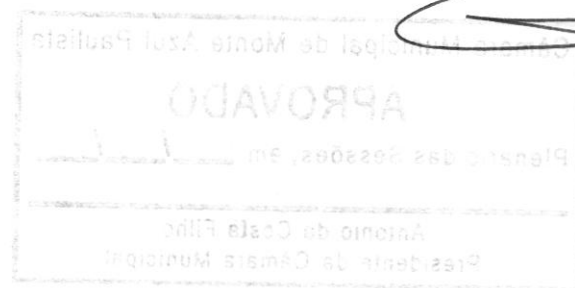
Art. 3º Os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Estado e da União, municipalizados, terão tratamento isonômico, conforme disposto em lei.

Art. 4º O anexo I da Lei nº 1428, de 23 de abril de 2004, passa a vigorar com a redação dada na presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, aos 01 de agosto de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 07/08/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 07/08/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 07/08/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 07/08/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado.
Plenário das Sessões, em 07/08/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

ANEXO I EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/OU PRODUTIVIDADE	REF.
02	Advogado	20	10
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	06
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almoxarifado	40	06
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
05	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
06	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolar	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Encanador, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	03
30	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro, Pintor e Soldador)	44	04
04	Agente de Trânsito	12/36	03
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	06
04	Agente Fiscal	40	08
03	Agente Mecânico	44	05
02	Agente Mecânico Auto Elétrico	44	05
05	Assistente Social	20/40	06/08
04	Auxiliar de Campo	40	03
15	Auxiliar de Enfermagem	40	02
02	Bibliotecário	20/40	06/09
01	Confeiteiro	40	04
01	Contador	40	10
17	Dentista	40	08
16	Educador Recreativo	40	02
01	Encarregado de Obras	44	07
15	Enfermeiro	20/30/40	07/08/09
01	Engenheiro Agrônomo	40	09
02	Engenheiro Civil	20	08
01	Engenheiro de Alimentos	40	09
03	Farmacêutico	20/30/40	07/08/09
04	Fisioterapeuta	20	07
04	Fonoaudiólogo	20/30	07/08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

01	Gestor de Compras	40	10
01	Gestor de Finanças	40	10
01	Gestor de Pessoas	40	10
01	Gestor de Tributos	40	10
32	Guarda Municipal	12/36	05
05	Médico Ginecologista	20 ou 80 atendimentos	08
02	Médico Cardiologista	20 ou 80 atendimentos	08
06	Médico Clínico Geral	20 ou 80 atendimentos	08
01	Médico Dermatologista	20 ou 80 atendimentos	08
01	Médico do Trabalho	20 ou 80 atendimentos	08
01	Médico Oftalmologista	20 ou 80 atendimentos	08
02	Médico Ortopedista	20 ou 80 atendimentos	08
01	Médico Otorrinolaringologista	20 ou 80 atendimentos	08
04	Médico Pediatra	20 ou 80 atendimentos	08
06	Médico Plantonista	12	R\$ 440,53
01	Médico Psiquiatra	20 ou 80 atendimentos	08
01	Médico Sanitarista	20 ou 80 atendimentos	08
01	Médico Urologista	20 ou 80 atendimentos	08
01	Médico Endocrinologista	20 ou 80 atendimentos	08
01	Mestre de Obras	44	05
50	Motorista	44	06
01	Nutricionista	20/40	06/09
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	05
02	Padeiro	40	04
06	Psicólogo	20/30/40	07/08/09
06	Secretário de Escola	40	06
03	Técnico Agrícola	40	06
31	Técnico de Enfermagem	40	05
20	Técnico de Saúde bucal	40	05
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	08
04	Técnico em Informática	40	07
04	Telefonista	30	04
01	Terapeuta Ocupacional	40	08
01	Veterinário	40	08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____
funcionário(a) público municipal no cargo de _____,
venho mui respeitosamente em conformidade com o Artigo _____ da Lei
Municipal nº _____, optar por prestar
meu serviço:

- () por produtividade.
() por carga horária cumprida.

Monte Azul Paulista/SP ____ de ____ de ____

Assinatura do funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 597, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

DISPONDO SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº.1428, DE 23 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 597, DE 01 DE AGOSTO DE 2014, DISPONDO SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº.1428, DE 23 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 07 DE AGOSTO DE 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE	PERCIVAL RÖGGE PRESIDENTE
ANTONIO ARNALDO GURJON RELATOR	ELIEL PRIOLI RELATOR	ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATORA
ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em 07/08/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1240/2014

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 597, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Altera dispositivos da Lei nº 1.428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera a forma de prestação de serviço dos profissionais, que assim optarem, de carga horária para produtividade, dos ocupantes do cargo de Nível Superior, nas especialidades de Medicina do Trabalho, Médico na especialidade de Ginecologia, Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Médico do Trabalho, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Sanitarista, Urologia, , Endocrinologia, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I desta lei.

§ 1º O servidor em atividade, deverá fazer a opção expressa de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta lei.

§ 2º O servidor em inatividade temporária, deverá fazer a opção expressa de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data do seu retorno à atividade.

§ 3º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser feita de forma expressa, nos termos do Anexo II desta lei e protocolada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Feita a opção, o servidor só poderá rever ou alterar sua forma de prestação de serviço, após decorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos, contado da data da opção.

Art. 2º A quantidade de atendimento médico poderá ser alterado de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida para o bem do serviço público,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

na forma e condições a serem regulamentadas por decreto municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação desta lei.

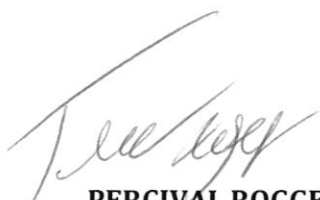
Art. 3º Os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Estado e da União, municipalizados, terão tratamento isonômico, conforme disposto em lei.

Art. 4º O anexo I da Lei nº 1428, de 23 de abril de 2004, passa a vigorar com a redação dada na presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 07 de agosto de 2014.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO I **EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

QUANT	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/OU PRODUTIVIDAD E	REF.
02	Advogado	20	10
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	06
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almoxarifado	40	06
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
05	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
06	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolar	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Encanador, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	03
30	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro, Pintor e Soldador)	44	04
04	Agente de Trânsito	12/36	03
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	06



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

04	Agente Fiscal	40	08
03	Agente Mecânico	44	05
02	Agente Mecânico Auto Elétrico	44	05
05	Assistente Social	20/40	06/08
04	Auxiliar de Campo	40	03
15	Auxiliar de Enfermagem	40	02
02	Bibliotecário	20/40	06/09
01	Confeiteiro	40	04
01	Contador	40	10
17	Dentista	40	08
16	Educador Recreativo	40	02
01	Encarregado de Obras	44	07
15	Enfermeiro	20/30/40	07/08/09
01	Engenheiro Agrônomo	40	09
02	Engenheiro Civil	20	08
01	Engenheiro de Alimentos	40	09
03	Farmacêutico	20/30/40	07/08/09
04	Fisioterapeuta	20	07
04	Fonoaudiólogo	20/30	07/08
01	Gestor de Compras	40	10
01	Gestor de Finanças	40	10
01	Gestor de Pessoas	40	10
01	Gestor de Tributos	40	10
32	Guarda Municipal	12/36	05
05	Médico Ginecologista	20H ou 80 atendimentos	08
02	Médico Cardiologista	20H ou 80 atendimentos	08
06	Médico Clínico Geral	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Dermatologista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico do Trabalho	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Oftalmologista	20H ou 80 atendimentos	08
02	Médico Ortopedista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Otorrinolaringologista	20H ou 80 atendimentos	08



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

04	Médico Pediatra	20H ou 80 atendimentos	08
06	Médico Plantonista	12	R\$ 440,53
01	Médico Psiquiatra	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Sanitarista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Urologista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Endocrinologista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Mestre de Obras	44	05
50	Motorista	44	06
01	Nutricionista	20/40	06/09
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	05
02	Padeiro	40	04
06	Psicólogo	20/30/40	07/08/09
06	Secretário de Escola	40	06
03	Técnico Agrícola	40	06
31	Técnico de Enfermagem	40	05
20	Técnico de Saúde bucal	40	05
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	08
04	Técnico em Informática	40	07
04	Telefonista	30	04
01	Terapeuta Ocupacional	40	08
01	Veterinário	40	08



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG
nº _____, inscrito no CPF sob nº _____ funcionário(a)
público municipal no cargo de
_____, venho mui
respeitosamente em conformidade com o Artigo _____ da Lei Municipal
nº _____, optar por prestar meu serviço:

() por produtividade.

() por carga horária cumprida.

Monte Azul Paulista/SP ____ de _____ de _____

Assinatura do funcionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.955, DE 07 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE SOBRE: Altera dispositivos da Lei nº 1.428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a forma de prestação de serviço dos profissionais, que assim optarem, de carga horária para produtividade, dos ocupantes do cargo de Nível Superior, nas especialidades de Medicina do Trabalho, Médico na especialidade de Ginecologia, Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Médico do Trabalho, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Sanitarista, Urologia, , Endocrinologia, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I desta lei.

§ 1º O servidor em atividade, deverá fazer a opção expressa de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta lei.

§ 2º O servidor em inatividade temporária, deverá fazer a opção expressa de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data do seu retorno à atividade.

§ 3º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser feita de forma expressa, nos termos do Anexo II desta lei e protocolada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Feita a opção, o servidor só poderá rever ou alterar sua forma de prestação de serviço, após decorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos, contado da data da opção.

Art. 2º A quantidade de atendimento médico poderá ser alterado de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida para o bem do serviço público, na forma e condições a serem regulamentadas por decreto municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Art. 3º Os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Estado e da União, municipalizados, terão tratamento isonômico, conforme disposto em lei.

Art. 4º O anexo I da Lei nº 1428, de 23 de abril de 2004, passa a vigorar com a redação dada na presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 07 de agosto de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 07 de agosto de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

ANEXO I EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/OU PRODUTIVIDADE	REF.
02	Advogado	20	10
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	06
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almoxarifado	40	06
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
05	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
06	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolar	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Encanador, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	03
30	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro, Pintor e Soldador)	44	04
04	Agente de Trânsito	12/36	03
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	06
04	Agente Fiscal	40	08
03	Agente Mecânico	44	05
02	Agente Mecânico Auto Elétrico	44	05
05	Assistente Social	20/40	06/08
04	Auxiliar de Campo	40	03
15	Auxiliar de Enfermagem	40	02
02	Bibliotecário	20/40	06/09
01	Confeiteiro	40	04
01	Contador	40	10
17	Dentista	40	08
16	Educador Recreativo	40	02
01	Encarregado de Obras	44	07
15	Enfermeiro	20/30/40	07/08/09
01	Engenheiro Agrônomo	40	09
02	Engenheiro Civil	20	08
01	Engenheiro de Alimentos	40	09
03	Farmacêutico	20/30/40	07/08/09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

04	Fisioterapeuta	20	07
04	Fonoaudiólogo	20/30	07/08
01	Gestor de Compras	40	10
01	Gestor de Finanças	40	10
01	Gestor de Pessoas	40	10
01	Gestor de Tributos	40	10
32	Guarda Municipal	12/36	05
05	Médico Ginecologista	20H ou 80 atendimentos	08
02	Médico Cardiologista	20H ou 80 atendimentos	08
06	Médico Clínico Geral	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Dermatologista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico do Trabalho	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Oftalmologista	20H ou 80 atendimentos	08
02	Médico Ortopedista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Otorrinolaringologista	20H ou 80 atendimentos	08
04	Médico Pediatra	20H ou 80 atendimentos	08
06	Médico Plantonista	12	R\$ 440,53
01	Médico Psiquiatra	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Sanitarista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Urologista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Endocrinologista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Mestre de Obras	44	05
50	Motorista	44	06
01	Nutricionista	20/40	06/09
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	05
02	Padeiro	40	04
06	Psicólogo	20/30/40	07/08/09
06	Secretário de Escola	40	06
03	Técnico Agrícola	40	06
31	Técnico de Enfermagem	40	05
20	Técnico de Saúde bucal	40	05
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	08
04	Técnico em Informática	40	07
04	Telefonista	30	04
01	Terapeuta Ocupacional	40	08
01	Veterinário	40	08



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.955, DE 07 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE SOBRE: Altera dispositivos da Lei nº 1.428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a forma de prestação de serviço dos profissionais, que assim optarem, de carga horária para produtividade, dos ocupantes do cargo de Nível Superior, nas especialidades de Medicina do Trabalho, Médico na especialidade de Ginecologia, Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Médico do Trabalho, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Sanitarista, Urologia, Endocrinologia, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I desta lei.

§ 1º O servidor em atividade, deverá fazer a opção expressa de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta lei.

§ 2º O servidor em inatividade temporária, deverá fazer a opção expressa de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data do seu retorno à atividade.

§ 3º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser feita de forma expressa, nos termos do Anexo II desta lei e protocolada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Feita a opção, o servidor só poderá rever ou alterar sua forma de prestação de serviço, após decorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos, contado da data da opção.

Art. 2º A quantidade de atendimento médico poderá ser alterado de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida para o bem do serviço público, na forma e condições a serem regulamentadas por decreto municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação desta lei.

Art. 3º Os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Estado e da União, municipalizados, terão tratamento isonômico, conforme disposto em lei.

Art. 4º O anexo I da Lei nº 1428, de 23 de abril de 2004, passa a vigorar com a redação dada na presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 07 de agosto de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 07 de agosto de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

ANEXO I EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/OU PRODUTIVIDADE	REF.
02	Advogado	20	10
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	06
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almoxarifado	40	06
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
05	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
06	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolar	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Elettricista, Ajudante de Encanador, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	03
30	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Elettricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro, Pintor e Soldador)	44	04
04	Agente de Trânsito	12/36	03
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	06
04	Agente Fiscal	40	08
03	Agente Mecânico	44	05
02	Agente Mecânico Auto Elétrico	44	05
05	Assistente Social	20/40	06/08
04	Auxiliar de Campo	40	03
15	Auxiliar de Enfermagem	40	02
02	Bibliotecário	20/40	06/09
01	Confeiteiro	40	04
01	Contador	40	10
17	Dentista	40	08
16	Educador Recreativo	40	02
01	Encarregado de Obras	44	07
15	Enfermeiro	20/30/40	07/08/09
01	Engenheiro Agrônomo	40	09
02	Engenheiro Civil	20	08
01	Engenheiro de Alimentos	40	09
03	Farmacêutico	20/30/40	07/08/09
04	Fisioterapeuta	20	07
04	Fonoaudiólogo	20/30	07/08
01	Gestor de Compras	40	10
01	Gestor de Finanças	40	10
01	Gestor de Pessoas	40	10
01	Gestor de Tributos	40	10
32	Guarda Municipal	12/36	05
05	Médico Ginecologista	20H ou 80 atendimentos	08
02	Médico Cardiologista	20H ou 80 atendimentos	08
06	Médico Clínico Geral	20H ou 80 atendimentos	08
04	Médico Dermatologista	20H ou 80 atendimentos	08

ANEXO I
EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/OU PRODUTIVIDADE	REF.
02	Advogado	20	10
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	06
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almoxarifado	40	06
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
05	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
06	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolar	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Elettricista, Ajudante de Encanador, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	03
30	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Elettricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro, Pintor e Soldador)	44	04
04	Agente de Trânsito	12/36	03
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	06
04	Agente Fiscal	40	08
03	Agente Mecânico	44	05
02	Agente Mecânico Auto Elétrico	44	05
05	Assistente Social	20/40	06/08
04	Auxiliar de Campo	40	03
15	Auxiliar de Enfermagem	40	02
02	Bibliotecário	20/40	06/09
01	Confeiteiro	40	04
01	Contador	40	10
17	Dentista	40	08
16	Educador Recreativo	40	02
01	Encarregado de Obras	44	07
15	Enfermeiro	20/30/40	07/08/09
01	Engenheiro Agrônomo	40	09
02	Engenheiro Civil	20	08
01	Engenheiro de Alimentos	40	09
03	Farmacêutico	20/30/40	07/08/09
04	Fisioterapeuta	20	07
04	Fonoaudiólogo	20/30	07/08
01	Gestor de Compras	40	10
01	Gestor de Finanças	40	10
01	Gestor de Pessoas	40	10
01	Gestor de Tributos	40	10
32	Guarda Municipal	12/36	05
05	Médico Ginecologista	20H ou 80 atendimentos	08
02	Médico Cardiologista	20H ou 80 atendimentos	08
06	Médico Clínico Geral	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Dermatologista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico do Trabalho	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Oftalmologista	20H ou 80 atendimentos	08
02	Médico Ortopedista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Otorrinolaringologista	20H ou 80 atendimentos	08
04	Médico Pediatra	20H ou 80 atendimentos	08
06	Médico Plantonista	12	R\$ 440,53
01	Médico Psiquiatra	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Sanitarista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Urologista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Endocrinologista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Mestre de Obras	44	05
60	Motorista	44	06
01	Nutricionista	20/40	06/09
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	05
02	Padeiro	40	04
06	Psicólogo	20/30/40	07/08/09
06	Secretário de Escola	40	05
03	Técnico Agrícola	40	06
31	Técnico de Enfermagem	40	05
20	Técnico de Saúde bucal	40	05
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	08
04	Técnico em Informática	40	07
04	Telefonista	30	04
01	Terapeuta Ocupacional	40	08
01	Veterinário	40	08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 01 de agosto de 2014.

Cf. Nº 219/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência, sessão extraordinária, para votação dos Projetos, conforme segue:

PROJETO DE LEI Nº 596, DE 30 DE JULHO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

PROJETO DE LEI 597, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista".

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antônio da Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL	
MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
04	08/14
Antônio Sérgio Fernandes	
Diretor Administrativo	
Às	13:45 horas